

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS OBESOS
MÓRBIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE BAHIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Apoio aos Obesos Mórbidos, que estejam inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago em unidades da rede de saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Programa de Apoio aos Obesos Mórbidos ficará subordinado à Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º. Para a execução do que determina esta Lei, o Poder Executivo disponibilizará para os pacientes de obesidade mórbida inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago na rede estadual de saúde:

I - local físico para implantação de Centro de Apoio ao Obeso Mórbido;

II - equipe multidisciplinar para realizar o acompanhamento de tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de endocrinologia, fisioterapia, psicologia, cardiologia, nutrição, assistência social, enfermagem e saúde bucal; e

III - acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento de pacientes de obesidade mórbida na fase pré e pós operatória.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.



Deputado PATRICK LOPES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo baiano na Assembleia Legislativa do Estado do Bahia - ALBA, com fundamento nos arts. 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, posso propor projeto de lei que para **institui o Programa de Apoio aos Obesos Mórbidos, que estejam inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago em unidades da rede de saúde do Estado da Bahia.**

O Ministério da Saúde reconhece a obesidade como um problema de saúde pública e orienta que, diante do atual quadro epidemiológico do país, sejam prioritárias as ações de promoção da alimentação adequada e saudável, de prevenção da obesidade e intervenções para a construção de ambientes alimentares saudáveis.

A questão do excesso de peso e obesidade tornou-se, nos últimos anos, um dos maiores problemas de saúde pública do mundo. Apesar do aumento da incidência da doença e dos problemas relacionados, o excesso de peso ainda não é abordado de forma adequada. A avaliação do peso deve fazer parte da rotina de atendimento já na infância e as orientações para prevenção do ganho de peso e, quando necessário, perda de peso deve ser prioridade. Só para se ter uma idéia, estudo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) mostrou que os gastos do SUS (Sistema Único de Saúde) com pacientes obesos são equivalentes à quase 5% das despesas totais do sistema. O material aponta também que cerca de 8% das hospitalizações de homens e mulheres são associadas ao excesso de peso.

Esse Projeto de Lei, tem por objeto auxiliar os obesos mordidos, em todo o Estado da Bahia.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2024.



Deputado PATRICK LOPES - AVANTE